
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. João Batista</p>		

Fica aditado o inciso IV ao §3º e altera o §5º do artigo 48 do Projeto de Lei nº 1139/2019 – Mensagem nº 154/2019, que **“altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”**, com as seguintes redações:

**Art. 48 (...)**

**§3º (...)**

**IV** – Os pequenos produtores que possuem até 100 (cem) unidades animais – UA, que comprovem junto ao INDEA as vacinas de febre aftosa, brucelose e raiva, serão também isentos.

**Art. 48 (...)**

**§5º** O valor e a forma de contribuição prevista no §3º deste artigo será definido pelo ente ou entidade que vier a receber a contribuição, observando o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo, exceto o estabelecido no inciso IV do §3º do artigo 48.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva propõe que os pequenos produtores que possuem até 100 (cem) unidades animais – UA e que estejam em dia com a vacinação obrigatória deverão ser isentados da taxa de Defesa Sanitária Animal, cuja produção e lucro é ínfimo na comercialização tanto da carne quanto do leite e seus subprodutos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Dezembro de 2019

**João Batista**  
Deputado Estadual